8.09.4	4 — Despesas Diversas		
	40 — Gastos Gerais		
	403 — Serviços de limpeza	2.000.000,00	
	41 — Utilidades Contratuais		
	416 — 2 — Tributos sôbre próprios	2.000.000,00	4.000.000,00
	Total das Suplementações		19.108.838,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma Instituição.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansígolo
Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.301, DE 6 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Urânia, comarca de Jales, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.o e 6.o do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 2.160,00 m2. (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), situado no distrito e município de Urânia, comarca de Jales, que consta pertencer a Benedito Pinto Ferreira Braga, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 36,00 m. de frente para a Rua Bahia por 60,00 m. da frente aos fundos; de um lado, confronta com a Rua Rio de Janeiro; de outro lado e nos fundos, com propriedade de quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 30791, anexa ao processo n. 23.685-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale
Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansígolo
Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 43.218, DE 16 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sôbre forma de apresentação de frequência para fins de pagamento de vencimentos e salários dos servidores públicos em geral

Retificação

Boletim de Frequência

Secretaria ..... Localidade .....
Repartição ..... Mês de .....de 19..
N. de servidores na Dependência ... ...,

Matrícula (1)	Cargo (2)	Nome (3)	Cargo (4)	Referência (5)	Provimento (6)	Impedimento (7)	Entrada tarde ou retirada antecipada (8)	Observações (9)

Atesto que os demais servidores, em número de , em exercício nesta dependência estiveram frequentes durante êste mês, não registrando ocorrências.

——————— de ——————— de 19..

Encarregado — Visto

DECRETO N. 43.285, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre a transferência de imóvel de propriedade do Estado, da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê:
DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Leia-se:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

PALÁCIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 1.547 DE 4 DE MAIO DE 1964

Baixa instruções sôbre conclusão de processos administrativos e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.o — Os encarregados de inquéritos administrativos e sindicâncias deverão apresentar, em 5 dias, ao Titular da Pasta interessada, ou, quando fôr o caso, aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, relação dos processos que lhes foram cometidos, indicando, em cada caso, a data da designação, objeto da medida, data da instauração do processo administrativo e fase em que o mesmo se encontra, esclarecendo, outrossim, os motivos de eventuais atrasos em relação aos prazos fixados.

Artigo 2.o — Todos os processos administrativos cujos prazos de conclusão já tenham sido ultrapassados, deverão ser concluídos dentro de 30 dias, excluído o prazo para defesa.

Artigo 3.o — Os novos processos administrativos deverão ser instaurados e concluídos, sob pena de responsabilidade disciplinar, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 4.o — Os encarregados de inquéritos administrativos e sindicâncias exercerão essas atribuições sem prejuízo das atividades normais do cargo ou função, revogadas as autorizações em contrário.

Artigo 5.o — Competirá aos Diretores Gerais das Secretarias de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado fiscalizar a fiel observância desta Resolução.

Artigo 6.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo no que respeita ao Artigo 4.o cuja vigência se iniciará 10 dias após a sua publicação.

Artigo 7.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de maio de 1967.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral — Substituto.

RESOLUÇÃO N. 1.548, DE 6 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre cessação da intervenção estadual na Delegacia Regional da SUNAB

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a situação de excepcionalidade que a nação atravessou, com a acefalia dos órgãos federais, levou o Estado a adotar medidas interventivas de emergência em defesa dos relevantes interesses populares;

considerando que essas medidas eram de fato, pois determinadas pelo trauma que abalou o país;

considerando que, com o restabelecimento da ordem jurídico-constitucional, escapa à ação do Govêrno do Estado, dentre outros, no setor específico do abastecimento da população, o controle da política da contenção de preços, problema de características predominantemente nacionais;

considerando que a fiscalização de produtos comercializados em outras Unidades da Federação impossibilita soluções estaduais;

considerando ser, dentro dos quadros da normalidade, da competência privativa federal, a supervisão do abastecimento e o controle dos preços dos gêneros de primeira necessidade e produtos essenciais ao consumo;

Resolve:

fazer cessar os efeitos da intervenção estadual na Delegacia Regional da SUNAB em São Paulo, adotada nos têrmos do artigo 3.o do Decreto n. 43.183, de 1.o de abril de 1964.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Cessando os efeitos

da intervenção estadual no Instituto Brasileiro do Café, Agência do Estado de São Paulo, adotada nos têrmos do Artigo 3.o do Decreto número 43.183, de 1.o de abril de 1964.

Da intervenção estadual na Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários no Estado de São Paulo, adotada nos têrmos do artigo 3.o do Decreto número 43.183, de 1.o de abril de 1964.

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Favorino Rodrigues do Prado Filho, Diretor do Serviço de Erradicação da Malária e da Moléstia de Chagas, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, enquanto durar seu mandato de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, e a partir de 30 de março de 1964.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAUDE

Concedendo as seguintes gratificações:
Nome — Processo — Porcentagem

Décio Pereira de Castro — 600/60 — 25%; Pedro Iani — 4.143/60 — 25%; Hugo Junqueira Silviano Brandão — 476/61 — 25%; Henrique Brammer Netto — 2.284/61 — 25%; Maria de Oliveira — 3.678/61 — 25%; Maria das Dores Queiroz — 6/62 — 25%; Julieta Pereira — 50/62 — 25%; Valdevina Andrade Câmara — 322/62 — 25%; Conceição Antunes Alvares — 1.936/62 — 25%; Maria das Dores Ramos Andrade — 2.194/62 — 25%; Wlademir Joaquim Luiz — 2.617/62 — 25%; Maria da Graça Moura — 3.065/62 — 25%; Maria Tereza Guedes — 3.066/62 — 25%; Alcides Antonio dos Santos — 3.084/62 — 25%; Margarida Gomes de Campos — 3.131/62 — 25%; Maria Formaio — 3.132/62 — 25%; Francico de Oliveira Sobrinho — 3.138/62 — 25%; Cesarina Brandão Rezende — 3.155/62 — 25%; Maria Ferreira Seabra — 3.449/62 — 25%; Amelia Gil — 3.615/62 — 25%; Esther Viana de Moraes — 3.662/62 — 25%; Adolfina Gonçalves dos Santos — 3.732/62 — 25%; João Paulo Rossi — 3.753/62 — 25%; Eva Dora Martins — 3.833/62 — 25%; Dalila Faquim — 5.008/62 — 25%; Abigail de Oliveira Cruz — 5.128/62 — 25%; Wagner de Moura Hildebrand — 354/63 — 25%; Diva do Nascimento Thomaz — 497/63 — 25%; Antonio Tozzi — 554/63 — 25%; Silvano Avelino dos Santos — 587/63 — 25%; Josias José dos Santos — 941/63 — 25%; Marta Irena Malachowska — 1.224/63 — 25%; José Cintra Franco — 1.305/63 — 25%; Claudio Fonsato — 1.470/63 — 25%; Joaquim Moreira dos Reis — 1.847/63 — 25%; Amaury José Zecchi de Souza — 1.882/63 — 25%; Ruy Abbondanza — 1.910/63 — 25%; Antonia Geraldini Glercan — 2.098/63 — 25%; José Elias Barbosa — 2.214/63 — 25%; Carlos Augusto Sigolo — 2.321/63 — 25%; José Antonio de Bello — 2.435/63 — 25%; José Raldi — 17.407/60 — 20%; Floriano Zucchini — 930/61 — 20%; João Simadon Filho — 1.063/61 — 20%; Pedro Theodoro da Silva — 1.505/61 — 20%; Nelson Benedito Machado — 1.694/61 — 20%; João Novaes — 1.942/61 — 20%; Joviano Oscar de Moraes — 1.943/61 — 20%; Walderez Bueno de Barros Fontes Bittencourt — 1.950/61 — 20%; Carlos Miglioli — 2.109/61 — 20%; João Gilbio Fera — 3.489/61 — 20%; João dos Santos — 3.702/61 — 20%; Orlando Del Vecchio — 673/62 — 20%.

Apparecida Leopoldo e Silva — 915-63 — 20%; Benjamin Muniz de Medeiros — 990-63 — 20%; Antenor Ponciano de Oliveira — 1.073-63 — 20%; Dorothéa Maria Ferreira — 1.952-61 — 15%; Paulo Prestes Franco — 322-63 — 15%; João Ribeiro Gonçalves — 323-63 — 15%; Arlesto Martirani — 324-63 — 15%; Braz Orlando Piragine — 326-63 — 15%; Felga Fucs — 327-63 — 15%; Antônio Varella Junqueira de Almeida — 328/63 — 15%; Fausto Carneiro — 329-63 — 15%; Ciro Gama Salgado — 331-63 — 15%; Jayme Rosendo Heitzmann — 332-63 — 15%; Humberto Di Rienzo — 333-63 — 15%; Armando Ignacio Zagordo — 334-63 — 15%; Paulo Rudge Ramos — 335-63 — 15%; Emília Seabra Santiago — 623-63 — 15%; Orlando da Conceição Escaneira — 1.111-63 — 15%.

Concedendo, em grau de reconsideração, a *seguinte gratificação:*

Herminia Paiva Muriel — 1.885-62 — 25%.

Mantendo, a seguinte gratificação:

Estefano Perez — 4.169-60 — 25%.

Mantendo em grau de reconsideração a seguinte gratificação:

Cyrus José Ferraz de Marinis — 1.020-60 — 15%.

Majorando, em grau de reconsideração, a seguinte gratificação:

Armando Morato — 949-60 — 25%.

Majorando, as seguintes gratificações:

Sergio Alves de Andrade — 4.878-60 — 25%; Maria Rosa Stênico — 4.159-60 — 25%; Cicero Gustavo Nunes — 2.533-61 — 25%; Pedro Bernardino Pereira — 2.491-61 — 25%; Oswaldo Teixeira Machado — 1.233-60 — 25%; Claudionor Santos Maia — 612-60 — 25%.

Diminuindo, a seguinte gratificação:

Geraldo Villela Rosa — 1.114-60 — 15%.

Departamento Estadual de Administração

Apostilas, de 4 do corrente

No decreto de 13, publicado no "Diário Oficial" de 15, retificado em 16-4-64, que aposentou o sr. João Marcilio Junior, para declarar que os proventos da referida aposentadoria são os seguintes: Proventos anuais: Cr$ 1.616.160,00, sendo Cr$..... 788.160,00 correspondente ao respectivo vencimento; Cr$ 6.000,00 do artigo 30 do A.D.C.T. da Constituição do Estado; Cr$ 230.880,00 concernente a sexta-parte; Cr$ 197.040,00 — 25% de adicional e Cr$..... 394.080,00 referente ao tempo integral a que se refere a Lei n. 865, de 28-11-50 (reajustado em 50% sôbre o valor da Referência "38", nos têrmos do artigo 9.o da Lei n. 6.800, de 24-4-62), calculado sôbre o vencimento e artigo 30 do A.D.C.T. da Constituição do Estado de São Paulo. Vence pelo Instituto de Previdência do Estado.

No título de nomeação de d. Maria Nilze Novaes Leme, para declarar que o nome da funcionária fica alterado para Maria Nilze Leme Freitas, em virtude de haver contraído matrimônio.

Conselho Estadual de Educação

Ato do Presidente, de 5 do corrente

Convocando, nos têrmos do artigo 354, da C.L.F., e parágrafos, os funcionários: Antonio Vaz Sobrinho, Tesoureiro, Referência "65"; Antonio Dalostto Filho, Waldemar La Torraca, Arceu José Bertozzo, Mo-